

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO
PISO ENFERMAGEM
2023/2025

SIND DOS EMP EM CASAS E POSTOS DE SAUDE E TRAB DE ALMEN, CNPJ n. 00.696.499/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAJUDA DOS ANJOS FERNANDES LIMA;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS, CNPJ n. 17.450.123/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA;

celebram a presente TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Casas e Postos de Saúde e Trabalhadores Afins em** Almenara/MG, Araçuaí/MG, Bandeira/MG, Divisópolis/MG, Itaobim/MG, Jacinto/MG, Jequitinhonha/MG, Joaíma/MG, Jordânia/MG, Mata Verde/MG, Medina/MG, Palmópolis/MG, Pedra Azul/MG, Rio do Prado/MG, Rubim/MG, Salto da Divisa/MG, Santa Maria do Salto/MG e Santo Antônio do Jacinto/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITAÇÃO DA ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva para pagamento do piso deverá ser aplicado aos trabalhadores dos Hospitais Privados e Clínicas, que fazem parte da categoria representada pelos sindicatos acordantes, **excetuando-se** as empresas que atendem mais de 60% do SUS, que possuem regimento próprio.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM

Piso nacional dos técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem é para jornada de 220h mensais e será pago de forma proporcional à jornada trabalhada.

Parágrafo Primeiro – Independentemente do convencionado no presente Termo aditivo à CCT, as partes acordantes se comprometem a cumprir todas as decisões proferidas nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, seja ainda em sede de liminar / cautelar, bem como a decisão de mérito;

Parágrafo Segundo – Considerando a decisão atualmente prevalecente nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222 pelo Pretório Excelso STF, as partes concordam em estabelecer o escalonamento para a completa implementação do piso salarial previsto na Lei 14.434/2022, período este com data de início em setembro de 2023 (vencimento de salário em outubro de 2023) e término em setembro de 2024 (salário vencível em outubro de 2024);

Parágrafo Terceiro – Caberá ao empregador, objetivando implementar os pisos salariais da Lei 14.434/2022 (de acordo com função e carga horária dos empregados) conceder aumentos semestrais aos empregados correspondentes a:

- a) 40% (quarenta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2023 (vencimento em outubro 2023);
- b) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de março de 2024 (vencimento em abril 2024);
- c) 30% (trinta por cento) da diferença entre o piso salarial (observando-se para tanto a função e carga horária cumprida pelo empregado) e o salário atual do empregado a ser concedido no salário de setembro de 2024 (vencimento em outubro 2024);

Parágrafo Quarta – Na impossibilidade de pagamento da primeira parcela, até o quinto dia útil do mês de outubro, por conta de já ter ocorrido o fechamento da folha, em razão da data de assinatura do presente instrumento, fica autorizada o pagamento devido na folha de pagamento do mês seguinte (outubro/2023), acrescido da diferença retroativa.

Parágrafo Sétimo – na eventualidade da ocorrência de rescisão do contrato de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Termo aditivo à CCT, sem justa causa, as verbas rescisórias deverão ser calculadas com base no valor do piso nacional da enfermagem vigente na época do pagamento.

Parágrafo Oitavo – Fica a critério do empregador efetuar as antecipações dos pagamentos das diferenças aqui acordadas.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do aqui acordado, sujeita o empregador nas penalidades previstas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Décimo – Os empregadores que já aplicaram o piso salarial da enfermagem, em sua totalidade ou em condições mais favoráveis, deverão manter a forma de pagamento, não se aplicando a proporcionalidade prevista no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 2(duas) vias de igual teor e fórmula, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

dudahdg@hotmail.com

Assinado

D4Sign

MARIA DAJUDA DOS ANJOS FERNANDES LIMA
PRESIDENTE

SIND DOS EMP EM CASAS E POSTOS DE SAUDE E TRAB DE ALMEN

gilmarferraz60@hotmail.com

Assinado

D4Sign

GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

SINDICATO HOSPITAIS CLÍNICAS E CASAS SAUDE EST M GERAIS

Almenara - Termo pdf

Código do documento 7f494523-426c-4d5c-9ef1-8ae386b041e3



Assinaturas



Maria D'Ajuda dos Anjos Fernandes Lima
dudahdg@hotmail.com
Assinou como parte



Gilmar Ferraz de Oliveira
gilmarferraz60@hotmail.com
Assinou



Eventos do documento

25 Oct 2023, 17:29:14

Documento 7f494523-426c-4d5c-9ef1-8ae386b041e3 **criado** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-25T17:29:14-03:00

25 Oct 2023, 17:29:46

Assinaturas **iniciadas** por FABIANA NERES DA SILVA COUTO (df816dcc-807c-4d56-927d-3cfda6582c43). Email: administrativo@centraldoshospitais.com.br. - DATE_ATOM: 2023-10-25T17:29:46-03:00

25 Oct 2023, 18:32:06

GILMAR FERRAZ DE OLIVEIRA **Assinou** (c5a9db39-828f-4639-adaa-c47a6cc260ff) - Email: gilmarferraz60@hotmail.com - IP: 152.255.97.104 (152-255-97-104.user.vivozap.com.br porta: 53848) - [Geolocalização: -19.8650271 -43.990471](#) - Documento de identificação informado: 221.384.046-68 - DATE_ATOM: 2023-10-25T18:32:06-03:00

26 Oct 2023, 12:36:10

MARIA D'AJUDA DOS ANJOS FERNANDES LIMA **Assinou como parte** - Email: dudahdg@hotmail.com - IP: 189.93.235.50 (189-93-235-50.3g.claro.net.br porta: 42102) - [Geolocalização: -16.1786645 -40.6965616](#) - Documento de identificação informado: 670.166.696-53 - DATE_ATOM: 2023-10-26T12:36:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1ab4999c94719900f9cb29548c2660c57c34620083319d7512b539da6de32b13

(SHA512):cd05e18ff14922c931917d7eccaac2761b90d2b9acef8abaef4eaa1625430a6173ef01dd76b40ecda8adebe4c0fedf4beef571d19c285e0240f7b09464b3129b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



5 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 26 de October de 2023, 16:11:29



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign